

Caixa IV

N. 15

1653-1687

Autor do Património do S. Manuel Soares da Silva de 1653, Folha Corridos do mesmo de 1675, e autor de uma Causa Beneficial entre o mesmo Padre e outro Clerigo em 1687. Este Clerigo foi Capellão-mor Parocho desde 1679 até o anno de 1711 em que morreu, e foi o primeiro que serviu depois que se separou a parochias italiana da Portugueza.

PROTESTAMENTO 149

CAMP

Titulo e demarcação do meu patrimonio e approua-
ção delle, e diligencia feita em anno de 1653
com memoria e titulo das terras delle cujas carei-
ras foram Jorge de Sousa, e Izabel Trigo e de prete
seu filho Mel da Cruz todos moradores no lugar
de Cabris ao pé da villa de Lymra, em cujo distrito
estão as terras deste casal do patrimonio.

Contra de 17 terras, e Sim guardieiro onde havia casas
Das terras Senam de Samora 33 alq, e sua quarta
e a vinha que antigamente separava de Arreaga 33
alqueires de trigo, e 21 de senada e duas galinhas de
peito para as galinhas com castella e for saltando e
para a sua casa e não haver quem dessemante, e
de 1 alq de trigo, e doze de senada.

Titulo do Casal -
meu do Sr.
Marmel Soares
da Silva -
1653

ct

Titulo das terras do meu casal de Cabriz termo da Villa de S. J. da
que se do meu patrimonio, a titulo do qual me exercei em o ano
de 1653 -

Terras deste patrimonio

- ✓ Hum serrado, q' chamam o Osmeay, q' seua hum saco de sameadura
que he serrado sobre sy com duas oliveiras -
- ✓ Hua' sítia onde chamad a Ribeira com 12 oliveiras, q' parte do Norte
com faz^a de Mel Telles, e do sul com o Rio -
- ✓ Hua' terra que cham cham chafariz, que parte do Poente com o Rio, e do sul
com Bento Saboreiro, e do Norte com faz^a de Mel Telles -
- ✓ Hua' terra que chamam Comorogardo, que parte do Norte com faz^a de
Mel Telles, e do Poente com seruentia ao Longo do Rio -
- ✓ Hua' terra aque chamad Guaqueirão, que parte do Norte com faz^a de
Jorge Timboz, e do Teuante com o Rio -
- ✓ Hua' terra aque chamad a fonte do Joyal, q' parte do Norte com faz^a
de Mel Telles, e do Poente com o Rio, e do sul com faz^a do Alcaide mor -
- ✓ Hua' terra aque chamad a Ribeira dos Palheiros, q' parte do Norte com
faz^a q' trouxe o Segado, e do Poente com Br^m mensimoes -
- ✓ Hua' terra aque chamam o Mustal da Ribeira dos Palheiros, q' parte do Norte
com faz^a do Ermeiro, e do Poente com o Rio -
- ✓ Hua' terra aque chamam as Fogeiras
q' parte do Norte com o caminho, e do Poente com Asuavo Gaspar -
- ✓ Hua' terra aque chamam tambem as Fogeiras, que parte do Norte com Pedro Du
arte, e do Poente com casal do Ermeiro -
- ✓ Hum serrado sobre sy com hua' fontainha aque chama a Barbia -
- ✓ Hua' terra q' cham Aguilhao, q' parte do Norte com faz^a q' trouxe Thomaz
goncalves, e do Poente, com faz^a de Mel Telles -
- ✓ Hua' terra aque chamad tambem Aguilhao, q' parte do Norte com faz^a de J. J. S.
S.
- ✓ Hum serrado sobre sy q' e chamad Lauradio -
- ✓ Hum serrado sobre sy, pegado aos Lavangeiras -
- ✓ Hua' q' esta onde e chamad o Sagar, q' parte do Norte com faz^a da M. V. e. cordia -
- ✓ Hum pardeiro

Terras de q's consta o meu caza de Gintia

Sito no lugar de Cabriz

- 6 1- Hum cerrado de terra q's ^{chamam} colmeas todo serrado sobre sy com duar d'Zueiras, q's seua de Samedura hum sacco de trigo -
- 11 2- Sua terra que esta na ribeira com 12 d'Zueiras, que parte do Norte com faz de Mel Telles, e do sul com o rio -
- 2 3- Sua terra, que chamam do cha firiz, que parte do poente com o Rio, e do sul com Benta Sabureiro, e do Norte com Mel Telles
- 3 1/2 4- Sua terra q's do Camorrogado, q's parte do Norte com Mel Telles e do poente com a serurria a o longe do Rio -
- 1 1/2 5- Sua terra que chamam o quaqueiras, que parte do Norte com faz de Jorge Simoes e do Levante com ~~o Rio~~ e do Sul com o Rio
- 4 6- Sua terra, a que chamam a fonte do Toyal, que parte do Norte com faz de Mel Telles, e do poente com o Rio, e do sul com faz do Alcaide mor -
- 2 - 7- Sua terra a que chamam a Ribeira dos Palheiros, q's parte do Norte com faz de ~~o Rio~~ e do Poente com faz de Br. men si moes
- 2 8- Sua a q's chamam o Mustal da Ribeira dos Palheiros, q's parte do Norte com faz do Rimeiro, e do Poente com o Rio
- 3 9- Sua terra q's chamam as Tojeiras, q's parte do Norte o caminho, e do Poente com faz de Alvaro Gaspar -
- 10 10- Sua terra a q's tambem e chamam as Tojeiras q's parte do Norte com Pedro ~~o Rio~~ e do Poente com caral do Ermeiro
- 11 11- Sua terra hum serrado todo serrado sobre sy com sua fontaina a que chamam a Barbia
- 12 12- Sua terra a que chamam o Aquilhao, q's parte do Norte com faz de ~~o Rio~~ e do Poente com faz de Thomaz Goncalves, q's parte do Norte com faz de Mel Telles
- 2 13 13- Sua terra que chamam tambem Aquilhao, q's parte do Norte e do Poente com faz de Sr. Goncalves
- 3 14 14- Hum serrado serrado sobre sy q's seua de Lauradio -
- 15 ~~Outro serrado sobre sy~~
- 15 15- Hum serrado sobre sy pegado as Sarangeiras q's seua de Samedura sua quarta
- 16 16- Hum par dieiro pegado as carazas de Mel Telles e a banda do sul q's ~~o Rio~~ foi caza do possinidory de sy terras, e he posses as pedes
- 17 17- Sua terra q's esta onde chamam o Lugar q's parte do Norte com faz da Muz

6
1 1/2
2 3
3 1/2
1 1/2
4
2
19
2
3
2
1 1/2
27
2
29

29
3
1/3
33

Todas estas terras seua de Samedura trinta e tres alq's e sua quarta

de Lymia Carnado
de Cabrer

Companhia de Santos da que
nas vendas 3 salgas de trigo e
21 de cevada, como salta com
Lymia delos q' a venda q' tem esse
Caud o deixauem por estarem

as terras a' as fadag' sua, das
outro, e se' orabais de as estuor
q' o grande orabais q' por com as
q' os nos magde, p'ntal q' os
q' os, e ainda q' os nos
q' os, e ainda q' os nos
q' os, e ainda q' os nos
q' os, e ainda q' os nos

24

Dei Marianan dasibucira maradora
na fregizia de ~~...~~ ^{...} q' ela
se' he' uma mulher viúva m' q' breco
ta passando m' misidades da sua pro
ta de denaro

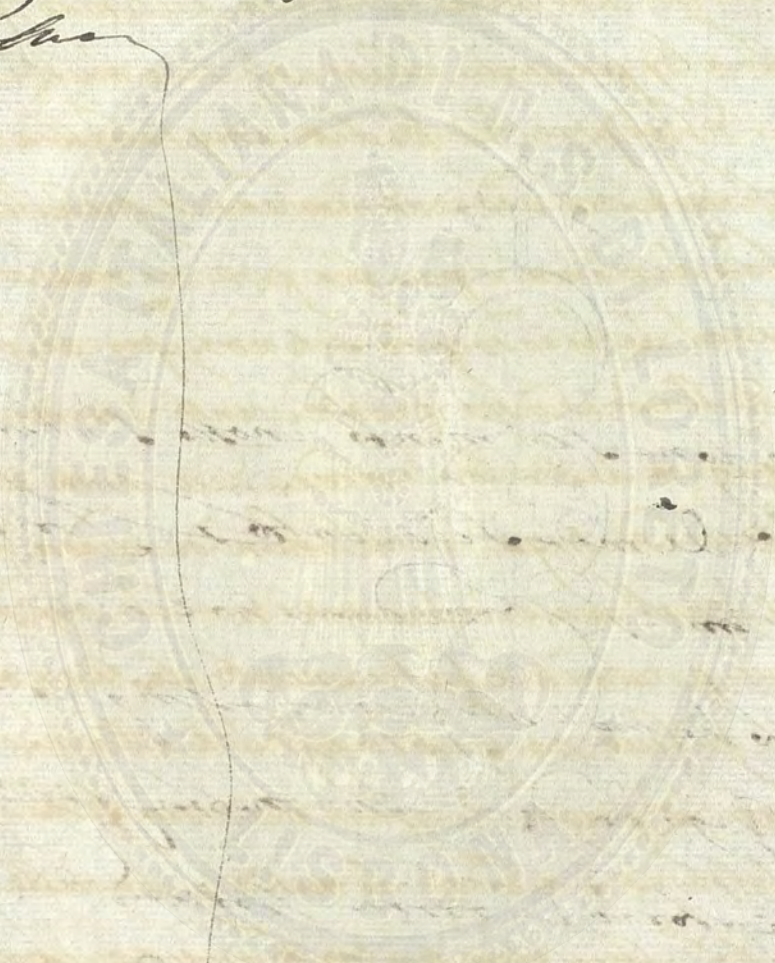
Dei em ^{ce} eacomas nos dame
za q' adq'iram f'zorem ser com ha
na ^{ce} ~~...~~ da q'ellas q' em ^{ce} ~~...~~
m' q'ara aditas ma' heres p' bres e se
ce ^{ce} ~~...~~ q' elas ficarem. Rogando
a Deo pela vida ^{ce} ~~...~~ de ^{ce} ~~...~~
mais ^{ce} ~~...~~

ERM

Estudo apresentado de
 Scriptura de lobe de patrimonio
 de Manoel Soares Longo
 in minoribus natural de
 Cidade de

Anno de nasCIMento de nro Sr Jesus
 de mil e seiscentos e cinquenta
 e tres em os doze dias do mto de
 Ocho de mil e seiscentos e cinquenta
 e tres digo do dho anno desta cidade de
 Scriptorio de nro Sr de foz de
 ne foi dado a scriptura de do be de patri-
 monio por parte de Manoel Soares
 natural desta dita cidade com hu
 aforado dal Real pellegua e de
 mandaque eu e nro Sr a autue
 edella de vista ao Promotor do

ao Promotor do duto brevedo para dize
 e qua falba para a sequencia do duto
 dobe em compri m^o do qual a corda
 a serina e autua adita Scriptura
 e aqui a duntis e hea se heve do
 mingo os de he quita serinos da pama
 albu



Arbiter nro Gw
Cupom da Silva

Arbiter quanto Este instrumento de
doação inter vivos da herdora pura Cinireu
gavel de Sedia para sempre Triem quano anno
do nascimento de nro Senhor Jesus Christo de mil
e seiscentos e noventa e tres em Sinodias domes
de Junco na fidalidade de S.ª n.ª na uessa da fua Baia
ro de Sam. Roque nas terras da morada de Simao Jorge
quando elle a hy presente. E bem assim sua mulher Maria
da Silva. E hygo por elles hy dito amy tabellam pre
sente as testemunhas addiante nomeadas que elles pro
suem de fãõ de manã e pai fãõ p.ª de hy mais annos
de Sam. Casal de terras de pãõ sito no lugar de S.º de S.º
termo da Villa de S.º de S.º e cento e dez e seis
de que he pagam de renda em cada um anno treze
e tres alqueires de trigo e vinte e hum de cevada e duas
galindas, e qual mais de duzentos mil r.º e qual casal
de p.ª de morte e falecimento de Manoel Si
moes que faleceu nas partes da fidalidade de S.º de S.º
Simao Jorge, e por que dezejam ver a seu filho legitimo
Manoel Soares sacerdote de milia para nelle metter
seu ar.º de S.º de S.º portanto mais que por esta
presente e escritura transferem e trespassam o dito
casal de S.º de S.º e no dito Manoel Soares e he fa
sem doação doje para todo sempre para Cinireu
gavel por via de doze e por esta mesma escritura
de Sam. Casal e poder para que por Virtude della
hy mente e sem mais authoridade de justia p.ª

Arbiter

portu Episcopus quem quiescit Episcopus hinc tomar &
auer posse do dicitur ficial apofte deat actual ficut
Enatural pntesad Emstij areter Econtinuar para
semper, Equer atome ounas Logo da gora Praouenao
pordada Enelle Mansel Soares com seus succes-
sores por incorporada per Clausulam constituti para
que de fedia emdiante opntua como seu quehe &
Reficia pertencendo com nomeo elle drado Edrado
Secombitum elles dradores pofici ordin ficial
Emquano Ecomeffio elle nao tomar aditapntie
Epo brigam alio fazer bono certo Seguroes e pan
Liure de obrigado opua culpa E despoza dandote
por autores atudo. E hinc Edemitem de fici Edesus
Eendros E successores hodo de iuris E auas per
tenas pntie pntiada de Senoio poder Vil dominio
uzo E mendimento E hinc o mais que as hegorati uerao
E adiante pntiamtes E auas nooito caual E hinc
Logo pnter ad de deram E res pntarad nelle drado
E drado E embdos suis successores do pnt emdiante
para sempre. E hinc Edemitem de fici hodo de iuris
E auas de poderem fazer outra dradas emdote dooib
Caral porque se esta etreptura seumpntia sem
apoderem de uogar nem contradiceres em iuris nem
fora delle E reuoganda ou contradicenda que atas
Reuoganda contradicad nao valta couca aliqua &
per o compntie impello modo do bredito dradas
elles dradores E dradores que obrigauas como

[Signature]

+

como logo de effeito obrigaram todos seus bens moveis
 e de mais diuidos e por auer com elle o parado delles e
 em especial o dito fazal de se dote. E fando mais
 a este presente do dito Manoel Soares pello qual frouto
 sy dito quita esta escriptura na forma della e
 em testemunho de uerdade e assy outorgaram e crediram
 se fizesse e se inthomemto nestanota e que dellasidem
 o testados necessarios e acitaras euta bellia do
 auer em nome de quem brar absente como pella
 publica e stipulante e acitante. E temunhas que
 foras presentes Felipe de ariques da silua m. nes
 ta cidade a o lio e Fran. gil de maedo m. na rua
 da roza da parti. Das que ambos ditteram serem
 elles outorgantes que presentes e auas os proprios
 aqui conthuidos que na nota affinaram com as testas
 Manoel Joetro de hsilha tabellia e eunuy. E
 eu Manoel Joetro de hsilha tabelliam denotas por
 sua Mag. que se guarda nestal cidade de lisboa
 e euter mo este inthomemto em meu liuro denotas
 tomey e delle a quem e reporto o testado eij froutey
 eunuy e a uney de meu publico sinas.

mtes. de se de
 Manoel Joetro de hsilha tabelliam



Dr. Manoel Soares, m. na cidade de Lix, q. pela D. acad. junta
 He necessario, tomar posse das propriedades contidas nella,
 q. esta no termo desta Bullade finta

Fede al. m. Remande dar a dita posse por hum dos
 belliaes deste termo, na forma legitimo Contradictor
 em

Deposito de cartao
 f. no the. na d. acad. de
 Lix. em 15 de outubro de
 1787. S. de Lix.
 Soares

Ante a deposi

ai da m. ca. m. los este esto men
 to de can. de prof. dada a loma
 capi. m. a m. do. ca. ut. o. da
 de. d. de just. p. e m. l. i. t. u. d. da
 de. d. m. j. u. r. t. u. e. d. e. f. a. c. h. o. a
 f. i. m. a. l. i. r. e. m. g. u. e. r. o. a. n. o. d. o
 n. a. s. i. m. e. n. t. o. d. e. n. o. s. s. e. n. h. o. s.
 j. e. s. u. c. r. i. s. t. o. d. e. m. i. l. e. s. e. i. s. s. e. n.
 t. o. s. d. e. s. i. m. c. e. n. t. a. e. t. r. e. p. a. n. o.
 e. m. o. s. j. e. s. u. d. i. s. d. o. m. e. d. e.
 a. g. o. s. t. o. d. e. d. i. t. o. a. n. o. n. o.
 l. u. g. a. r. d. e. l. a. b. r. i. j. q. u. e. h. e. t. e. r.
 n. o. d. a. l. i. l. l. a. d. e. f. e. n. t. e. r. a. o. m.
 d. e. e. u. l. a. d. a. l. i. a. m. f. u. i. a. o. s. a. l.

Comtendo naey setuade
 Dote aodiante de que he fazi
 do Jorge Jimoi el logo como
 dito fazi e entrou o doto do
 Manoel soure e papeando
 pelas terras e curados do di
 to fazi a toma mdo terra
 e papeo e em fcaz maos do
 faziendo fudo per o a di
 faziendo que he de faziem teste
 ma mto e mto como tomava
 pose do dito fazi e suas per
 tenças faziendo da clausa
 rios e fazi de todos se mto
 tra a dita m de fazi a clausa
 e mto mto das fazi
 das do dito fazi e mto
 de maos pelas paredes
 faziendo que he de faziem teste
 se mto e mto como
 ma a dita pose mto
 e papeo e mto faziendo
 de ella todas as fazi mto
 que se fazi a dita mto
 em se mto e mto faziendo
 e faziendo a dita mto
 e mto de fazi a dita pose
 a qual e dita mto e mto
 de fazi e mto e mto
 em se mto e mto faziendo
 faziendo mto e mto
 e mto faziendo a dita
 e mto faziendo a dita
 e mto faziendo a dita

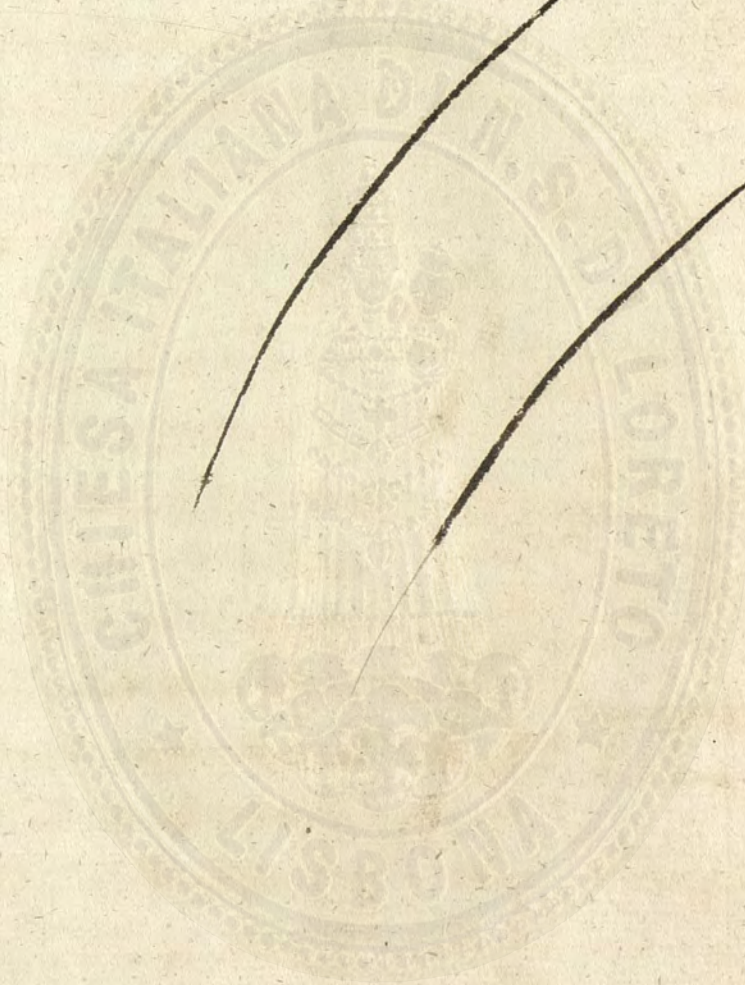
pesa sen proferendo de castro
 de lhos e fide de todos sem
Contradição e de coisa at
 quina e por o dito fidei
 ge fimoij quanto de fente q
 fana a de la por o fidei
 que o dito fidal e a forrodo
 do tado e delle pagaua tri
 nta et qalque q de trigoo
 vinte e hum de cada
 to do tado manoad fow
 de fimo do at uito p refer
 te post fete nunha
 dita p fow m p cori
 feiro al fide no dita
 villa e jorge fimoij a
 feiro do dito fidal que
 todos a q uia a fimoij a
 como o dito manoad
 fow q que o fimoij a di
 ta p fete e e ujo a m fow
 fow m p fow a balia m
 do publico e judicial
 nota p fete a di m fow
 nota p fete a di m fow
 villa de fimoij a fete
 q no o e fete a fimoij
 de m m p fete a fimoij
 fete q



Contexto del lero
 fow m p fow a fimoij
 Manuel Soares

de jorge fimoij
 fow m p fow a fimoij

Branca



Si bas quantos este publico instrumento passa
 do em verbeada forma de vna
 e adoeam do vedode de p d d d d
 eon o dvestido de luna de d d d
 get da de ed d d d d d d d d d
 n d d d d d d d d d d d d d d
 v v e m q u o d u r o d o n o s s i m e n
 d o d e n o s s o d e n l o v e e t e r e v e d o
 d e m e t e s e e t s e n d d s e n e o e n d a
 d e n d e a n n e t d o s d e z a n o v e d e d
 p m o m e z d e a g u b d o d o d o a n n o
 p r e d a e e d a d e d e e s b o a e s o u z a
 p r e d e m e n e s e v e n e d a o r s a n
 d e d e n a n o e t d o a v e t n e f e i d a
 d o l u n a s u a d e d e s a o c o m d e b
 d a d e l o n e e e a t o d o d o t e e m e t
 p a d o m a n o e t e d t e e r a n t e f e z e
 d o d a o e p o z d o s e n e t h e b d a e e d d
 d e d e e s b o a e s e n d e v n o e o m
 d a t s s a d a d o v e e e t e i v o s s o s e n l o n
 n e p r e v e n d o n e e l e g a n t a s s e
 o r t a f o r m a e r d u n a d a o q u a t
 r e n e s e v e r e c o a n d r e i e a q u
 p r u d e i e d e o d e g e n d e e e n t u m
 d o s p r o d e m a c e d o o e s e v e r e f
 n d o d o Petleo
 d e z m a n o e t d o a v e t n o v o d o n

que fassa fca e vebera iudicada
e mevece

Testamento

Eu, o senhor D. Pedro de Albuquerque
fui casado com D. Maria de Albuquerque
e tivemos de filhos D. João de Albuquerque
e D. Maria de Albuquerque
e agora eu sou velho e fraco e não posso
fazer mais nada e quero deixar tudo
para os meus filhos

Testamento

Eu, o senhor D. João de Albuquerque
fui casado com D. Maria de Albuquerque
e tivemos de filhos D. Pedro de Albuquerque
e D. Maria de Albuquerque
e agora eu sou velho e fraco e não posso
fazer mais nada e quero deixar tudo
para os meus filhos

Testamento

Eu, o senhor D. Maria de Albuquerque
fui casado com D. João de Albuquerque
e tivemos de filhos D. Pedro de Albuquerque
e D. Maria de Albuquerque
e agora eu sou velho e fraco e não posso
fazer mais nada e quero deixar tudo
para os meus filhos

Pa d h m a n n o d i n s a e d e s t . a z
 q u e c e t d e d u g o e n e n d a p e m
 p a p p u a n a e o n o s g a t e n e r e d e o
 l q u a s s u a t e r i b a n d e d o m o u a g o
 u g g e n a u s a e s a s s i f i c a p p u e d e
 s e m e o n d r a d e s s g o d o s s s o d
 n u g u n a e n r e g e e d i o d o t r e
 p e n s e n e n s e a q u i d o d e s s e
 o n r i e n t e a n o o q u e s e a z
 r e g o v r e i p e r i o s e i n e m e a n
 p o d a t t e n d i e a e r e d e s s d i a n i p a
 e n a g o n a e n e n d a d e s t e d i o e n
 i n s e e r e t e a d e a o s d o g u d e
 s a n d e m u s o s s o a v e t e s t a
 d e q u e s d i o e x t a t t o n e s
 i n t e r o n m a n e l v a f e r a d u z e m
 p a l i n t e r i e n t e a e d d o d i o
 s u b e i g a n d i e a e s i v a d o n i n
 s a e e r a s i f i c a m o u d e r d i d o
 e a z a t s e m e o n d r a d e s s a d e
 d e s s o a a l q u i n a s o s a t d e s s o
 d e m p e t d e v i n d e e s e a t a n u o
 d e e s e n o z e m d e e n d e t r a s
 d e s s o o q u e s a d e d o o e n v i d e
 q u e e m d e e q u a r d e s i v o g e m
 d e s s a v o q u e d i d o d e m e o s o n

om o en queredov eev Anbrobio
 p cna eed p oesvivi p d a de de
 Jm un da = den ad gomez —

Testemunda

Item fce de de venquez do seera
 e seu de ero de dom hix de a
 m eed a eno vadov ne da e q d
 de ad d o ses d e dode que esse
 e seu de na et de seu cocudal d
 unio de edem un da que p ro n
 p o s san d et en an g e ce s t e m
 p r e s e t g r a m i s e d o e r d u n e
 p e s s e v i d a
 de m e n g u n d a d o e e e e e e d e d e
 Jm un da de e e e e e e e e e e e e
 de de s u o d o g u n d e e a n d e
 p e a n d e l g o a n e b d e s s e q u e e
 Jm un da de p r o d o s n a e i a n
 p e l e f e l o l e g i d e m d e s e m o
 p r o p e d e m r e a d a b e e e e e e e
 p e l e r n o v o d o r d e e e e e e e e
 p r o p e g r e z e d o d o v e d o e s a b e
 p e d e b e d e e d e m u n d a q u e d e d a
 p e d e b e d e e l e d o d a n i s l u m e a
 p e d e b e d e q u e d e n l a e e e e e e e e

m i d e d o t r a g a d e c a b i e t d e r m o
 p a n e e c a d e s e n d r a q u e r e m d e e m
 e a d a l u m a n n o d i e n t a e d r e a t
 q u e r e t d e r e g e n e n d e e l u n d e
 s e n a d a e d r a t g a l e n t a t e s a b e
 q u i d o d i d o e a t a t d o m o n o d i d o
 s u d e i c a n d e t o s s e n a n g a e s a
 t h e f i e a m u n d e s e m e o u d r a d e s s e
 p e s s o a t f u n a e m o t s e e
 d e s d e s e d e r e z e m d e n e z d o d
 p e n d o d e r a a n a t d e e e e a r a d d
 e s a b e e e e e d e d e m u n l a g g e
 o d i d o e a t a t r e f o r o e a t e m
 o s e m e m e a n g o a t f u m e a t e
 200000 p e m i a t e r a d u t a n d e m i t r e a
 p o q u a t e a t a t o s d o d a d o v e t e
 s e a r a o d e m u i d i t a n y a t a e d d a
 f a n d e p a n t e s a e s s e f i s s e n d e
 p e m e b a n d r a d e s a o d e s s o a a t
 f u n n a e m e t i t o d e s s e o p r e d a f e
 d e q u e t e e o n l i d e r d e m e n e r a d
 s s a o s e m o q u i d o d e m p l e n
 p a n e o m s a n l e a d o d i d o d u n d o
 r e a n d e d o n a r o d i d a t o s s e e d
 p e m n n e o n e n q u e r e d o v e e d
 p a n t e r o z e o d e m a e e d o s e s e r e f

facias de henry que doo se era de
nao gomeza

Testemunda

Item juasco ferreira sangue don
emovado ueda eedade do en
mela doas botas de edade que d
esse seu de uende e se yeo anno
doe o ma et da uqued de demy
ula que pporo de saude benam
feleto e m que do dia nao e doat
puno de sse mada
doe v gmda do eede de demy
La decco e o ude p oia de do soe
do suale e am de manob do are
desse que do be que do do su de
jean de le fielo de gido no de semoe
pouge de dia no e le m arca da
do na novodo ueda e edade
tra fieguzia do lredo e gabe
que os sobre de do gen da e de
fora do do as do de l u me a da
que de u lio e se g a no de m i de
do l g u de e a b r e do m o d a n
fa de s e m d r a que v e m d e e m e d
e a l u m a n u o d e u n d a e d r e b
la que v e b d e d r i g o q u e n d e e l u m

ge gennada edroff graten labdo
 quat leaza Losuacian de do
 non posse nanga esodifca man
 de gem eou vadisa desessod
 a lagna ewos fecit de domet
 beoquido de de senz em de anno
 temez esabe quod dno ea daz
 de fovo lizendo sem em can
 jro a lagnu esabe que avenda
 de de dno em de anno de obva
 odido su d p e am de equi bem
 va lera d dno ea daz d d n z endo
 ju h e e l e p r o t a a e t d o d i d o
 su de i g a n d e e b d a d e d o s s e
 e e e e e d e m u i d a n n u s a e b d a
 d a v d e e n o c t u o d e s s i o q u e s a b e
 d e e e p t e n o n l e s e r b e m e s a b e n
 o q u i d d o d e m e s e r d e s d e m u n d a
 m e s e r e t r a d e d o o s a d q u o s
 d a e l d o s u a l i c a n d e e l e f
 f e n a s e a s e r o n e o w o e n q u e
 v e d o r a n b r o z e o d e m a e e d o
 o e s e r e v i f i n a d i o f e r v e e r d
 d e m u d g o m i z e e n o s o b r e d n o
 a n b r o z i o d e n a e e d o e s e r e n t
 g a n d e o s p i z e l d o s e n e l e d o

In becco n e d e e d o d e d e e e e e d
 G o a e g n d e t m o d o r e e e e t t i n o
 s s o s e n l o r q u e e d e e n d r o n a n
 G o d o d r o d r e o d r e d e i d e m
 e f e e t m e n d e q u e f i c a e m m e n
 d o d e r o q u e m e r e s o r d o r o d i d o
 g e a m e z e a m o a d r e d e e e e e d
 v o d o e n o i e o m s e r d a d o e o m o f
 s s e a l a b o i x o a s e n o d o e s o m e n
 f e i d o e a s e n a d o e m s u d e e e o
 g e m e n s e n a l e n d u n a d o q u e
 b a l =





Diz Manoel Soares, f.º Legitimo de Sr.ªs Jorge, e Maria da Silva, m.ª nes-
 ta cid.ª de Lix.ª na freg.ª de Nossa Sr.ª do Loreto, q.ª elle tem a 1.ª Ton-
 sura, e 2.ª e 3.ª grã das Orden.ªs Menores, e q.ª q.ª quer tomar 4.ª
 e 5.ª grã; e ordenarse de Orden.ª sacra a titulo do patrimonio, q.
 offerece.

Pede a b.ª. Do mande fazer Conente, e m.ª.

Acordas em b.ª. a se
 sobre este patrimonio q.ª
 curia da camara q.ª
 vult o prom.ª q.ª sua o q.
 falta q.ª segurança de la
 q.ª q.ª de agosto de 673

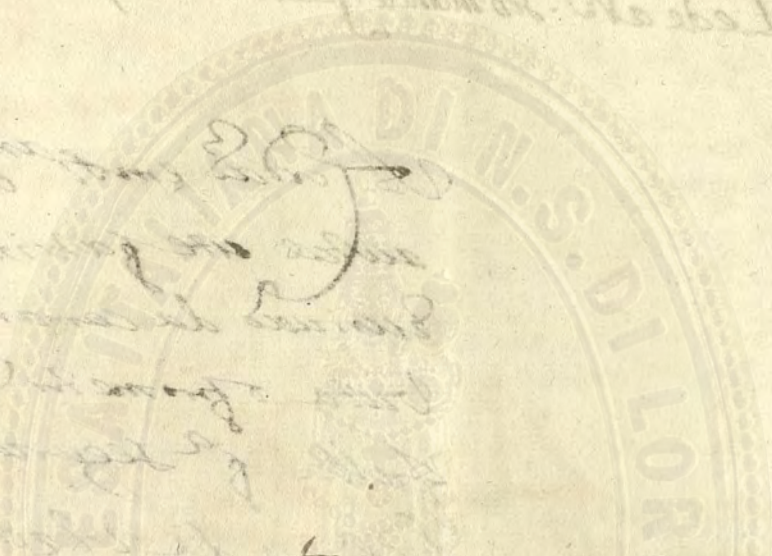
João de Deus
 José de
 Sebastião

Quando a dita scriptura de
 patrimonio de vista deve feis
 de vista de vista de la
 ao prom.ª de b.ª. b.ª. pad.
 para d.ª. a q.ª falta para

para a legitimação delle (domingos de)
Margarita de S. Maria de S. Maria

o seu

Nota ao Promotor de
Subscrita a 23 de Junho de 1853



Vi o dote que assigna emay deordinando ^{he} fizeram de
hu carat que dizem valer 20000 e vender 33
algrs de br, e 20 de verde e duas galinhos. e que
tem posse dele de 25 annos.

falta ~~o~~ ~~prova~~ ~~de~~ ~~legitim~~ ~~ação~~ ~~de~~ ~~legitim~~ ~~ação~~
decem não esta obrigado a parea, não entan
to, e que venderá adr.

falta mais de clarar que outros fôr chego
equibim qm tua sus tentacão lree, e legitimo
dos tal fôr

falta jurarem do tador e do tido de que
nao ha pacto ne contray de vesthu ndo, e de de
nen alienado.

falta mais posante carta posea p goa no foy qm
esta parte noj portos eus intomacao de qm noho porante
unado. e pat fôr direi

Luz

Salvatore at duindas clo
promittit

1694

1694

1694

1694

1694

¹
Termo dos doadores

Nos quinze dias do mez de Junho
de mil e setecentos e cinquenta e sete annos
nesta cidade de La Uençoria de m m
Espanha de fama e autoridade os do
dores Simão Jorge e Maria da Silva por
cellas do ordinando Manuel Lopez
e por elles foi feito e elles doadores accordo
doadores seu filho e de nome Manuel
e de nome de facto em fabrica termo de Santa
e de nome da scriptura Santa e effecto
de se ordenarem a título de dote e juramento
aos santos euangelios e entre elles do
dote seu filho e de nome de facto de nome
com cargo de se tornarem os pais e
de nome de ordinado. antes dos doadores
liam e de nome em clausula afida de
fieri e de nome a firmada Domingos
de Albuquerque e de nome

Simão Jorge
Maria da Silva

Maria da Silva

Felippe Henriques Gendiro de Sousa
 de Almeida Comodoro nesta cidade de
 no dia deidade de cinquenta e nos terba
 Jurado aos foy Quarenta e tres dias
 de idade. Perguntado elle terba pello son
 thudo nos interrogatorios do Promotor d'ella
 e conhece m' bem ao Conhecute Manoel
 dego ao ordinando Manoel Soares q' he filho
 legitimo de Simão Jorge e Maria da Silva os
 quais she do braço p' a supatrimonio de Maria
 terba notorio da Villa de Santa e qual terba
 a habido em duas mil e setecenta e setenta e
 este munta q' he ferro livre e duas mil
 e setenta e setenta e setenta e setenta e setenta e
 si adto pode vender em la de setenta e setenta e
 mil e setenta e setenta e setenta e setenta e
 e com de ordinando tem mais duas filhas
 e p' a sua testamento e delles. tem seu officio
 e conque adquire m' de de e tem nome
 Constante p' a sua do de. e que sabe
 pello bem conhecer e tratar. e tal nos dille
 nem de saber de o asinou Domingo
 de Melquita de um
 Antonio de Sousa
 Felippe Henriques

Ignacio Ferreira Barbiero Langador m'or

nos a fidede de la na dua da boca das parti
 das de idade de vinte e cinco annos testemu
 nha jurado aos Juizes e Justicos prometteo e jur
 Verdade. Confrontado elle sobre a parte de verdade
 nos Interrogatorios do Exmto do dize que fornece
 ao commando Manoel Joaze que he filho legi
 timo de Joaze Joaze e Maria da Silva os quaes
 dotados ao dito seu filho Manoel Joaze que cobra
 no termo da Villa de Jussia onde se chama
 Cabris a qual cobra aqui ha de em doze mil e
 seiscientos e setenta e cinco mil e cento e
 Capella ou Morgado num esboço e brigada de
 area ou herdeira a qual e que adito fiscal
 Conde em cada anno vinte e tres alqueires de
 cevada e vinte e tres de trigo e duas galinhas
 que a donhuira Manoel Joaze ou herdeira de
 portar e trazer e trazer e trazer e trazer e trazer
 anno de cada. e de tabe ou de trigo aos
 dotados de se figua duas filhas a um de
 dotado e de lly e de adoz com nove e seis
 que se dar e de lly e de officios mebre
 de obras de se pintiro com e com se podem
 e de lly e de lly e de lly e de lly e de lly e de lly
 de vinte e tres annos e de lly e de lly e de lly
 nem de se lly e de lly e de lly e de lly e de lly e de lly

quenda Thomaz de Mesquita Senador da Paroquia
 de S. Francisco Xavier de S. Paulo de S. Paulo

Termo de nona tenenda

Saco aparem o ordmado Manoel
 Soares por elle foi dito am m Senador
 que os ditos Sen. Cab. Simao Jorge e Ma
 da Silva de dotaram para supatrimonio de
 Casal sito no termo da villa de S. Paulo a qual
 de dotaram hme m de elle dotado o alitou
 na mesma m formidate sem aver entre elles
 dol, fraude simonia ou outro algum ilicito pacto
 de legitimo. e q a firmava de buiro de sua
 m de dos Senhores e plene de elle p. n. b. e
 de nad alear nequas de cambar nam
 vendos ordm. cab. de supatrimonio sem
 licencia de seu Breve do d. q. f. e
 este termo que a Simon Domingos de
 Mesquita acm

Manoel Soares

Manoel Soares

Para vinte e quatro dias de Maio de
 1764. O Sr. Alcaide Real de Lisboa e Sima Antas
 com a sua fidelidade e a S. Magestade de
 mim escripta da sua nome foy dada
 a dita e informando de Baracho
 da Silva de. Martinho de Silva
 e que aqumantam e Heo de foy
 Romão de Mazarida

(Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

(Faint signatures and stamps at the bottom of the page)

[The text on this page is written in a cursive script that is extremely faint and difficult to decipher. It appears to be a single paragraph of text, possibly a letter or a historical record. The ink is light and the handwriting is very close together, making individual words hard to distinguish. There are several large, irregular stains on the right side of the page, which may be remnants of tape or other markings.]

Doutor Gonçalo Lencxos da Silva, Conego preben-
 dado da Santa se metrop^{lita} Liana desta cidade de Lixa
 Dez^{or} da Real^{ccia} desta Corte, pelo m^o P^o Bispo
 Dead, e Cabido sedebacante etc., ao q^e este meu edital
 vissem, face saber, que por parte de Manoel Lencxos
 e Caros in minoribus, natural desta cidade de Lixa
 me foi apresentada sua sua scriptura de dote de patri-
 monio, em sua remissão nelle posta pelo Sr Bispo
 Provisor nella p^ota, p^a. Zu uer, e ser juro d'elle
 na forma do R^oto, a qual scriptura sendo pre-
 sentada, e por mim vista, nella mandei por meu des-
 paio, q^e fosse vista ao Promotor, p^a. dizer o q^e
 falta ue p^a securação do duto dote, do q^e se seguiu,
 q^e para se tratar da validade delle, se p^atepe pri-
 meiro edital p^a a Parochia aonde estão os bens
 do duto, por bando q^e se p^atepe o presente, pelo
 qual mandei ao Sr Parocho da p^ota de São Marti-
 nis da Vila de Sincra, q^e vista este a duto Dominio
 ou dote de guarda a estação da Missa, estando
 o pouo junto de minie a seu frequencia, em termos
 pais João José, e Maria da Silva, de dote para seu
 patrimonio, cum casal, sito no Lugar de la Cruz da
 dita frequencia, q^e rende trinta, e tres alq^e de trigo, e
 vinte, e duas covadas, duas galiadas, e parte per suas
 deudas confrontal, p^a q^e quem souber de algum
 canonic impedimento, por donde o duto venha, na
 p^ota ser dotado, e obrogado, em titulo de patri-
 monio e descubra subpena de excomunião maior, e de-
 pois de publicado este meu edital, se fixara nas
 portas de São Freija trez dias, e passados elles me soia
 inuiado com certidão nas costas, se p^atepe, ou naõ impe-
 dimento algum, a lomo q^e me inuiara sua particulas infr-

macas, per carta serrada, e jurada em uerbo sacramento, p[er] a
 qual me declare se nest e dote sabe rauer algum impe-
 dimento, ou conuicio, e finalmente algum inconveniente por
 onde se nao possa ordenar o ordenando a titulo delle
 dado em Lisboa a vint e tres dias do mes de Agosto de mil e seiscentos e cinquenta e
 tres annos. Domingos de Albuquerque e ruiua da famara
 e fez seguir e se deram.

Joao de Barros

Na forma do que se publicou nesta
 cidade de S. Martinho, se fez e se portou
 da q. onde estua tres sem impedim
 o q. subscro passar a verdade finta
 de agosto 633 e o p[ro]prio m verbo
 precedo. D. de Barros
 Prior de S. M.

Edital de Patrimonio, e a frequencia de S. Martinho de
 Sinto a favor de Manoel Soares e ruiua da famara
 e fez seguir e se deram.

Joao de Barros

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Eximio Sr. Simão de Azevedo
Comendador da Casa da Real Fazenda
dos Ar. do Rio de Janeiro
Comendador da Real Fazenda
de Vila Rica
Dom Pedro de Albuquerque
Mandado

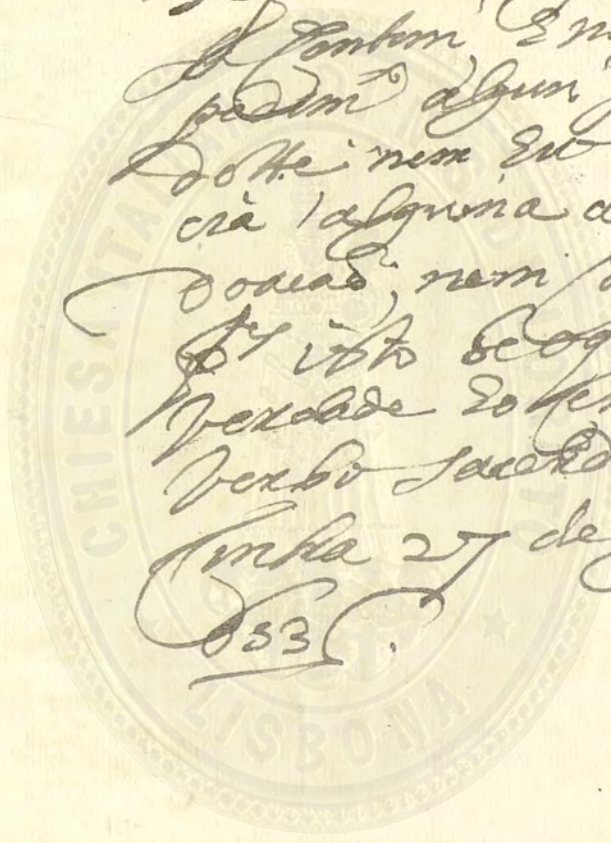
Foram em 21 de Junho de 1763
de ordem do Sr. Governador
de Minas Gerais
de 1763

Por Sr. João de Deus
João de Deus
Mandado

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

9/10

+
 Lij, e Publiquei de oral
 que sem se dar e curam
 se puxou na Ig^a memo nelle
 do Pontem e nas fairs im
 pedim' algum' jobue de
 do Hei nem eu tendo edi
 cia l'alguma a frequada
 doada, nem onseffo e h
 do isto de q. passara
 verdade do heheffo in
 verbo sacro e h em
 timba 27 de agosto de
 1553



+
 Domingos de Castro
 Exm de S. Marinho

parece que tem satisfecido os duvidos que apontei
do que falava. nelle patrimonio; por em lo
parece, falta a declaracao e verificacao dos
bens que lhe peam aos distadores por suas susten
tações e segurancas das legittimas do Sr. D. João
do que mostra ser official carinhoso; de que
se sustenta de v. r. se pode admitir v. r. o de
terminado que v. r. de mais esta comente.

Castellanos

João de Castro em 11 de Setembro
de 1764 em 11 de Setembro
João de Castro em 11 de Setembro
de 1764 em 11 de Setembro
de 1764 em 11 de Setembro

Bp. Pedro

João de Castro

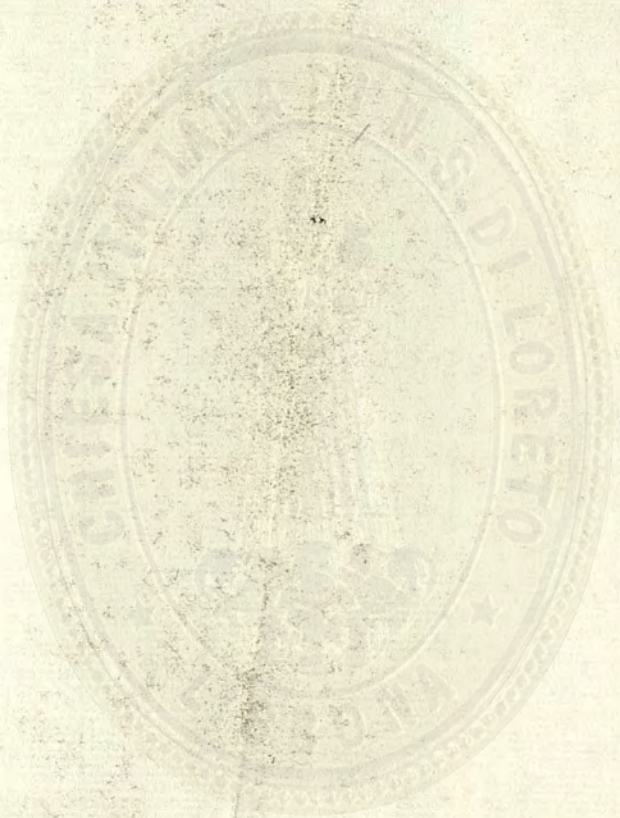
João de Castro

João de Castro

Dr. James D. Gomez Jr.
President of the Board
of Directors of the
Bank of the City of New York

Dr. James D. Gomez Jr.
President of the Board
of Directors of the
Bank of the City of New York

Conti dall'anno 1670 @ 1609. Il R. B. Manuel Vazquez da
S. Pedro de Berocho della Chiesa de Amigos de la Real Audiencia



Saiba quantos Este instrumento de do-

ção inter vivos valetoza pura e irreuogavel deste
 dia p^o sempre e obrigacão virem que no anno de nascim^{to}.
 de no^s s^os no^s Jesus xp^o de mil e seis centos e sincoenta e tres
 em doze dias do mes de janeiro na cidade de s^o paulo na rua
 da Cruz Baixa de Sao Roque nas cazas da morada de
 Simão Jorge carpinteiro de cazas. Quando elle a hy presen-
 te, e vem a hy sua mulher Maria da Silva. E por elles
 hy ditto amy tabellião perante a testemunas adiante
 nomeadas que entre os mais seus bens e propriedades
 de mais quietem e p^o suem e de questão de manca e
 pacifica posse como couza sua propria vem a hy se sum
 cazal e terras de p^o cito no lugar de Cabrys termo da
 Villa de Santa f^o e oriento. dozimo a p^o de que l^o e
 pagão em cada um anno de renda trinta e tres alquei-
 res de trigo e vinte e hum de searada e duas galindas
 o qual l^o pertenceo por morte de Manoel Simões
 que faleceo nas partes da f^oda sobrenho d'elle Simão
 Jorge. E condeendo elles o grande amor e obrigacão
 quietem a Manoel Soares seu filho legitimo e que se
 lembrará d'elles em quanto vuerem e por suas mor-
 tes de suas almas, e pella grande bem e afeicão
 que sempre Retiuerão. que por esta presente es-
 creptura de suas boas e deliberas vontades

sem constrangimento de pessoa alguma, mais que
pellas resoes defferidas fazem pura e irretraga
vel doação deste dia para vós sempre adido. Ma
noel Soares seu filho do dito casal e descendente
delle, a s'ra e damaneira quellas pertence para q
de hoje em diante possa cobrar a renda paraty
e delle to mar a posse deat actual civil e natural
prezados e em q arretes e continuas p sempre. e
quer a nome, cunha logo da gora por esta mesma
escritura e a ouueras por dada e nelle. e ambos
seus successores por incorporada e per clausulam
constituti e constituciois p p'prio em seu nome
como seus colomnos, inquilinos, vzo fructuarios
e por a mesma escritura ditada que trairão
e em t'rao de s'ra de s'ra e de seus herdeiros e
successores vdo o d'rito e aucaõ pertencas p posse
propriedade de d'rio vzo e descendente. e tudo ho
mais que a the gora trairão e a diante podiam
ter e auer no dito casal terras e descendente delle
a s'ra e daman^{ras} que a the gora o p'prio e s'ra
trairão e em t'rao de s'ra vdo o d'rito e aucaõ
quiem e a diante podiam ter e auer de q
a diante podiam ter para fazer outra doaçam
ou doze adido casal e terras delles, para q

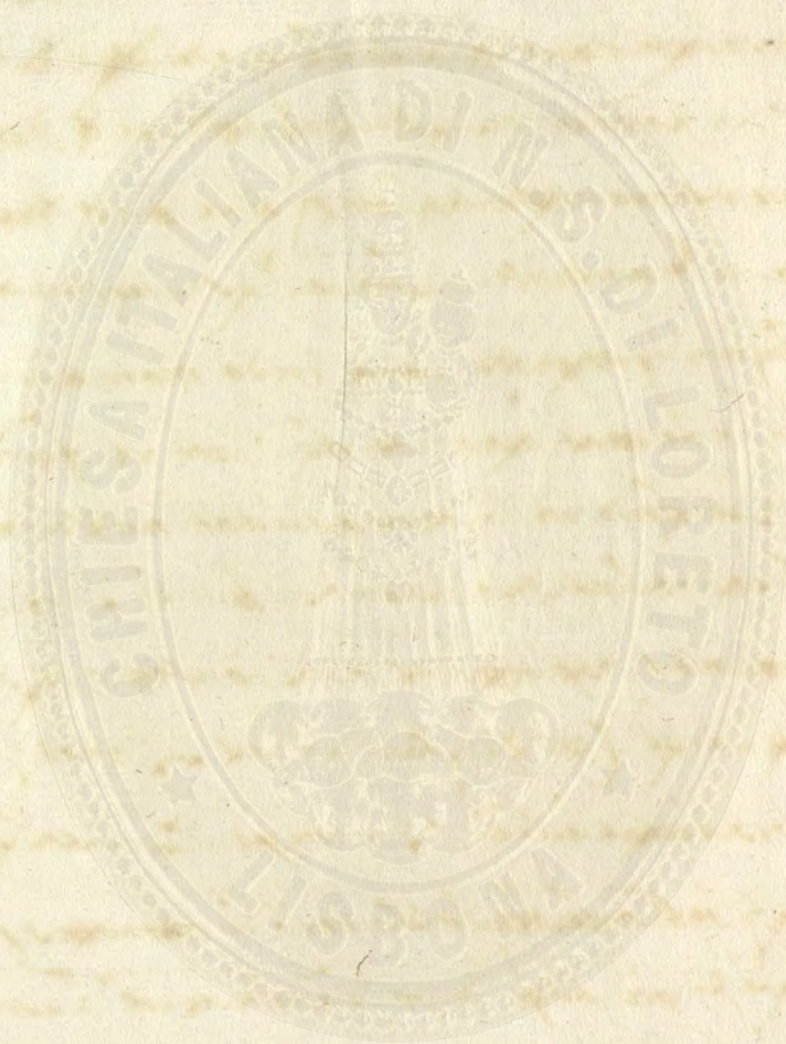
so Esta Exceçtura querem q' Seumpora Equand
 como senella contem, a qual não poderam leu-
 gar nem contradiçer em juizo nem fôr doelle defecto
 nem de direito nem por modo algum, seja q' se
 Deus fãdo ou contradizendo q' atal leuq'ua
 não sera de effeito, antes em tudo Seumpora
 e poderã fazer do dito casal o que se bem parecer
 e querendo esse ordenar p' longo e poderã ser vir
 p' seu patrimonio ou p' outro qualq'ier fãdo que
 quizer, porquanto doje para sempre do dotado
 e doado livre mente e para oany compriem
 pello modo do credito dicitas que obrigauam
 wãos seus bens móveis e de mais annos e porauer
 como se por pãdo delle. E em especial do dito casal
 com tanto q' a especialidade não derogue a que-
 ra obrigaçã dos mais seus bens nem pello con-
 trario. E que por esta mesma Exceçtura se obriga
 alre fazer sempre com doito casal certo seguro.
 E de pax, livre e desobrigado de d' d' e qualq'ier
 p'etas que se nelle em parte ou em todo alguma
 duvida demanda ou embargo se ponham, ou quei-
 ram por que a d' do se darã por autores e defen-
 cores alheios e de seus fãdos e cabido. E p' o com-

3.

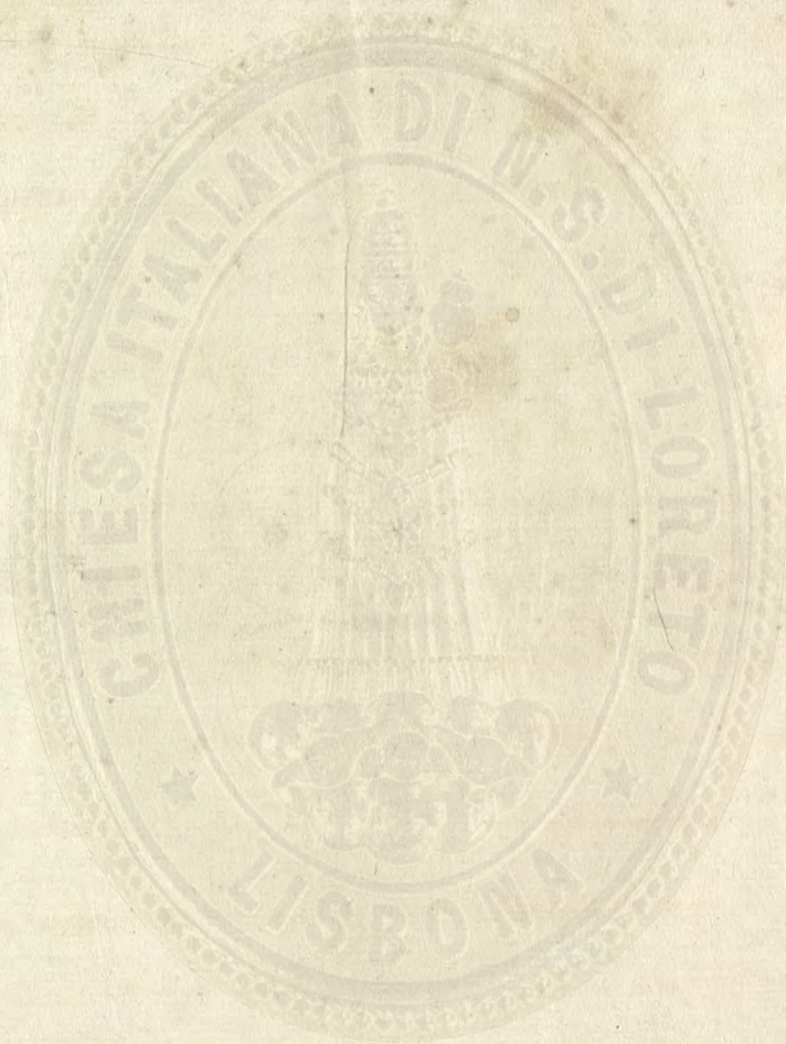
In p[re]sentem h[ab]itac[i]o[n]em aobrigar seus bens. Estando
 mais a[nt]es p[re]zente edito Manoel Soares p[er] elle
 qual f[oi] o[ra]do h[ab]ido que elle acita esta escrup-
 turana f[oi] dada ella. E e[st]e mundo de verdade
 assy o[ra]tozadas. E pediram se f[oi]re de h[ab]itac[i]o[n]es
 metanote Equie della sedem ostre ad os necessarios
 E acitaram Euta Bellead h[ab]ido acito Em nome de
 quem tocar a[nt]e f[oi]re p[er]tra publica Estipua-
 ante Eacutante. E h[ab]itac[i]o[n]es que f[oi]rao p[re]zente
 Domingos p[re]sentes laquindo moradas na
 Cidade dos moindos do vento, E Ignacio f[oi]re
 Barbeiro m[or]o na f[oi]dade na Rua da Rosa
 das partilhas que ambos differaio serem elles ou
 torzantes os proprios aqui contheidos q[ue] n[on]a
 a[nt]e a[nt]e Com as testemunhas Manoel f[oi]re de
 Artila Tabelliao de Escruvy. E em o credito Ma-
 noel f[oi]re de Artila Tabelliao de notas por sua
 Mg. de que f[oi]re de notafidade de la E seu termo
 E h[ab]itac[i]o[n]es Em meu Livro denotas tomey E delle
 a que me Deperto o tres ladey concertey Escruvy E assinay
 de meu. E unia. Em munda ei. Cabris

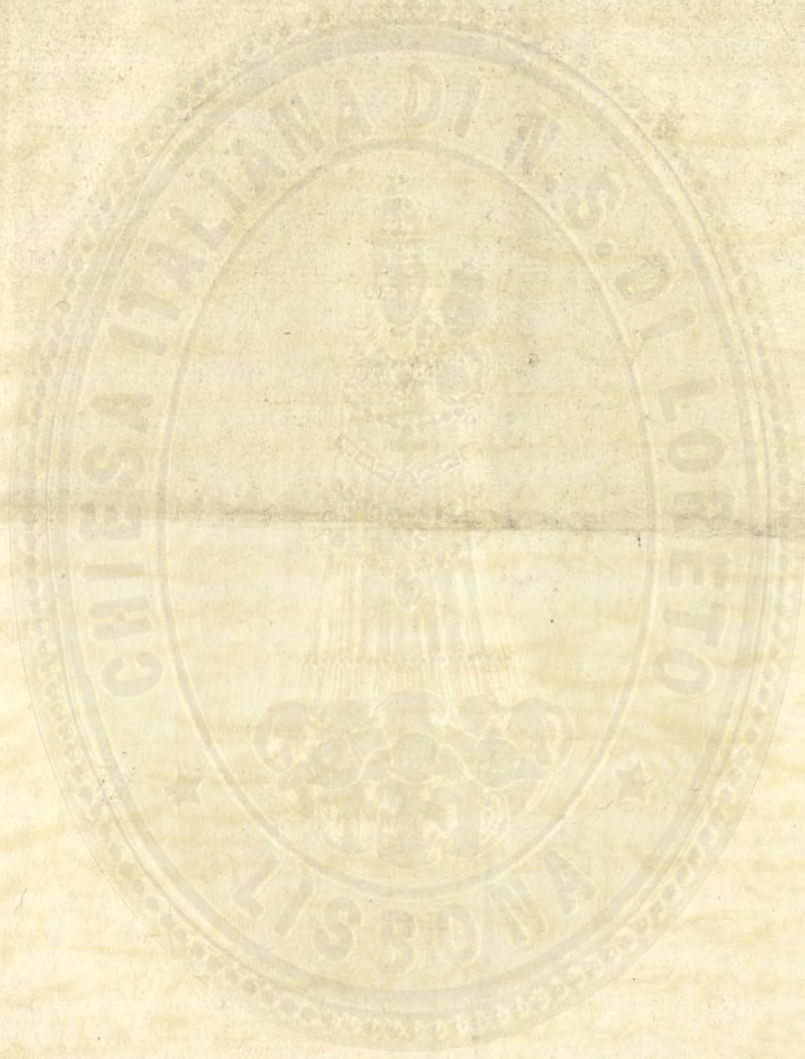
Contes. de p[re]de M L C

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely Italian, covering the majority of the page.]



[Faint handwritten text at the bottom of the page, including what appears to be a signature and possibly a date or reference number.]





*Settima Giornata di N. S. M. C. O.
D. S. C. A. S. S. I. A. P. J. S. M. M. O.
D. S. C. A. S. S. I. A. P. J. S. M. M. O.*

Terra a farris que se arde de ...
 ende com ...
 de Tabuereos ...
 noelle deelles deua de same ...
 Jura e de barbio sous de ...
 queires e mejo de deua ...
 Jhes e mejo em que fi sualeri ...
 de ...
 m ... que deua ...
 Jerra que e am ... com ...
 quos que se arde e de ... com ...
 Mans e de ...
 com de uens ...
 de deua e same de ...
 de queires e mejo em que fi ...
 sualeri ...
 de ...
 de que ... que deua ...
 noelle com ...
 de ...
 com de deua e same de ...
 de queires e mejo com de ...
 bio em que fi sualeri ...
 de ...
 de que deua ...
 Jerra de que am ...

do gale que os arde do norte
 Com fazenda de manolese
 do gale em de com o do
 que Com fazenda de de
 Pais em sua e fame adu
 ra Com seu braço que do de
 que res em que si qualerada
 do si em o regue do norte m re
 de is que de ra do de sua terra
 que es am o do beira do de
 do de os que arde do norte com
 fazenda que do uae de qua
 do de do de em Com fazenda
 de beira Com o dimois de de
 fame adu ra do de de que res
 do mais de de de de em que
 si qualerada do si em o regue
 do de que do de m re de is que de
 de ra do de de de de de que de
 mo o m re de de de de beira do
 do de de os que arde do norte
 Com fazenda do de m re do
 do de em Com de de de de fame
 adu ra do de de de que res em
 que si qualerada do si em o regue



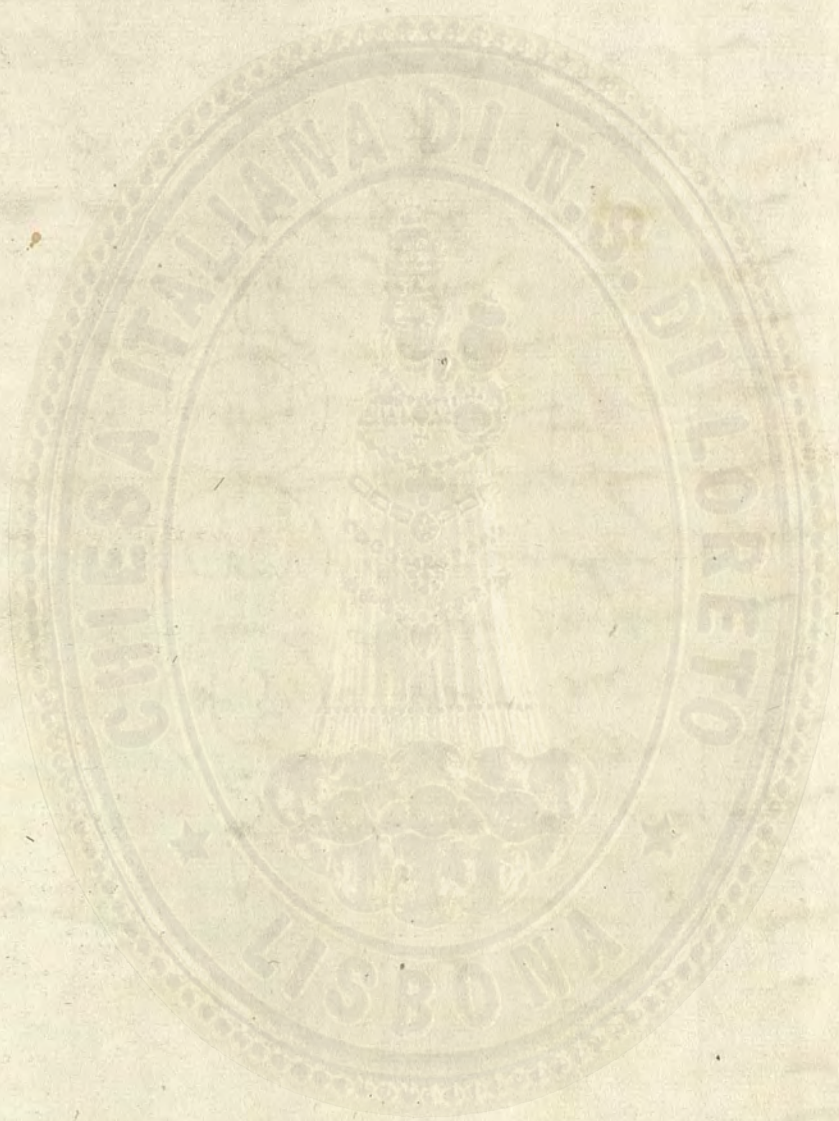
Duras @ de que re em que
 fi dualeis do @ fi em a regue
 de os sus mil e de que duera
 de os de de ras que am @ dan
 bem do de que @ que de ar de os
 no de em fa zenda de os
 nimo con de us de os en de
 de leua de same ad una me is de
 que re em que fi dualeis do @ fi
 em a regue de os in sal di no
 mil e de os que duera os os @
 de os de que am @ o que ale me
 ar de do de os de os de os de os
 de os de os que leua de same
 duras @ de os de os em
 que fi dualeis do @ fi em
 de os de os mil e de os que
 duera os os de os de os
 de os de os que am @ de os
 de os de os de same ad una de os
 de os de os com de os bar de os em
 que fi dualeis do @ fi em
 de os de os mil e de os que
 duera os os de os de os de os
 de os de os de same ad una
 de os de os de os de os
 de os de os de os de os
 em que fi dualeis do @ fi em



is suzense mano e e de que
 mandare que ru da bale ia
 fize de eode em sa amens de
 de aquamens que e ees d' dino
 reo su di agus de san di zigo
 e buza da bale ia que e e
~~breu~~ ~~co~~ ~~de~~ ~~no~~ ~~ria~~ ~~z~~ ~~er~~ ~~que~~
 de reger fernes de so qual ~~de~~ ~~de~~
 de pagamens e uans nu dal mei de so
 bati am de publico uelital nego uita
 de on no exuser mo per el xii no de
 wher que usy de la der de proprio im
 uento xii que em me poder figer
 aqua per de cent me re per de de
 que pota a presente le d' da per fess
 ia d' da car de de par di ho a qual
 uoi per no de e exuse e ali rade
 esp' ~~ista~~ ay est d' da de me de un
 xii de mit usy leny ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
 quate amy ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
 bay quo ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

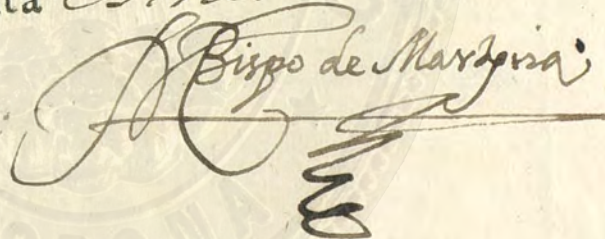
J. A. N. del meido

Estad uistos



Dom Fr. Christouaõ de Almeida, por merce
de Deos, & da sancta Sè Apostolica, Bispo
de Martyria, do Conselho de S. Alteza, Prégador
de sua Capella Real, Prouisor, & Vigairo géral no
espiritual, & temporal nesta Cidade, & Arcebispa-
do de Lisboa, pellos muito Reuerendos Senhores,
Deão, & Cabido Sede vacante, &c. Pello presente
mandamos aos Escriuaens desta Corte, & audito-
rio Ecclesiastico, Camara, & Visitaçaõ, que costu-
maõ dizer às folhas, digam nesta, todas, & quaf-
quer culpas, querelas, & denunciaçoẽs, porque à
justiça esteja obrigado *o P. Manoel Soares*
coadjutor na seg.ª de Nossa S.ª do Loreto
desta Cidade de Lisboa

para com sua fé lhe deferirmos as Ordens *deigo*
alca que prete nde. Dada em Lisboa sob nosso
final sômente, aos *23* dias do mez de *Julho* de
mil & seiscentos, & setenta *esinhocentos*

Bispo de Martyria


Mandado de folha.

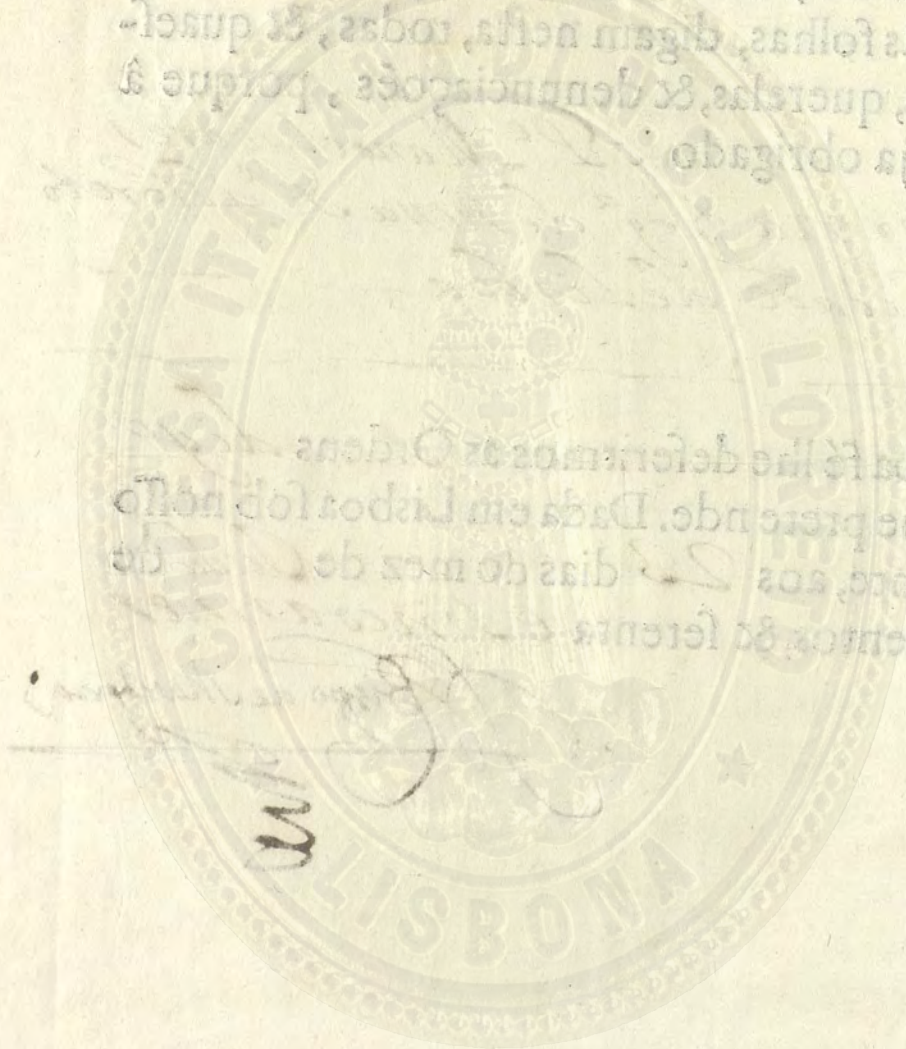
Pagou XXX.

L. de V. V. V.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Om Fr. Christouã de Almeida, por merce
de Deus & da Santa S^e Apostolica, Bispo
de Martyris do Conselho de S. Altez, Pregador
de sua Capella Real, Promotor, & Vigario geral no
espiritual, & temporal nella Cidade, & Archidia-
co de Lisboa, pelos muito Reverendos Senhores
Deos & Cabido sede vacante, &c. Pello presente
mandamos aos Escriuans della Corte, & audito-
rio Ecclesiastico, Camara, & Villaçãõ, que con-
taõ dizer às folhas, e gram nella, todas, & qual-
quer culpas, queixas, & denunciações, por que a
justiça effeja obrado.

para com sua se lhe determinas as Ordens
que pretendo. Dada em Lisboa sob nosso
Real S^ellemento, aos 2 dias do mez de
mil & seiscentos & setenta e cinco.



Pagon XXX.

Mandado de folhas.

Handwritten notes and scribbles at the bottom of the page.

Hada
Gomyra

Hada Jove Jove

Hada Jove

Hada
Karr

Hada
Gomyra

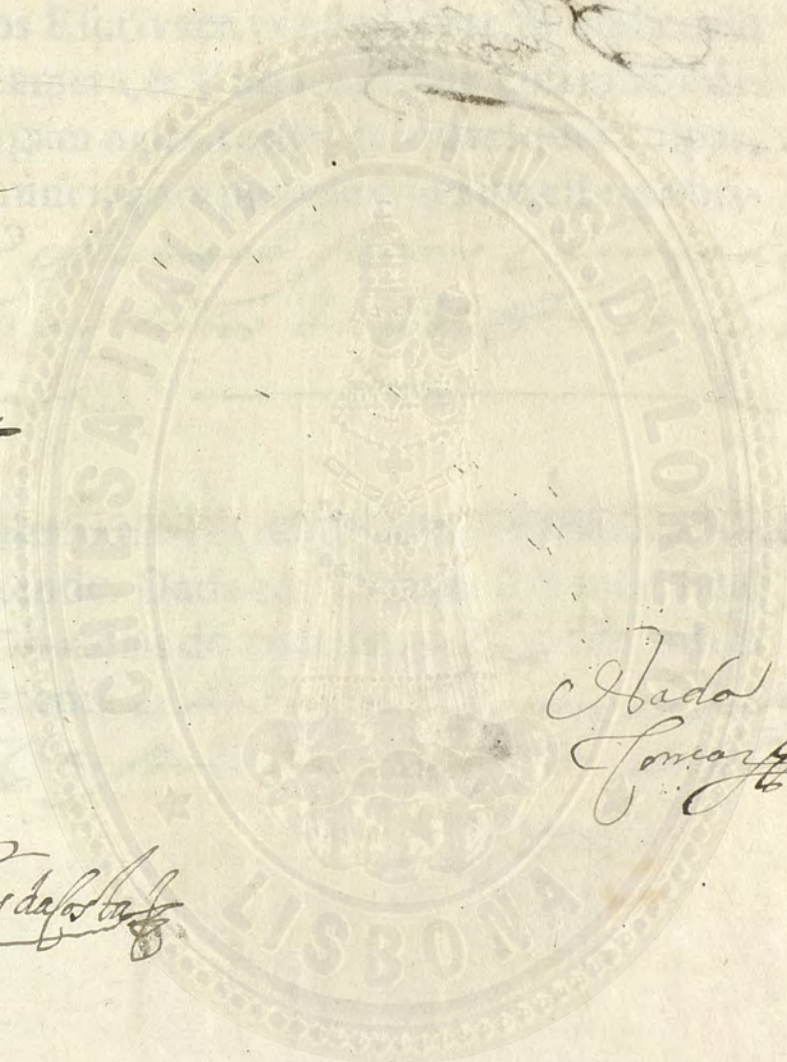
Hada
Lomarte

Hada
Lomarte

Hada
Lomarte

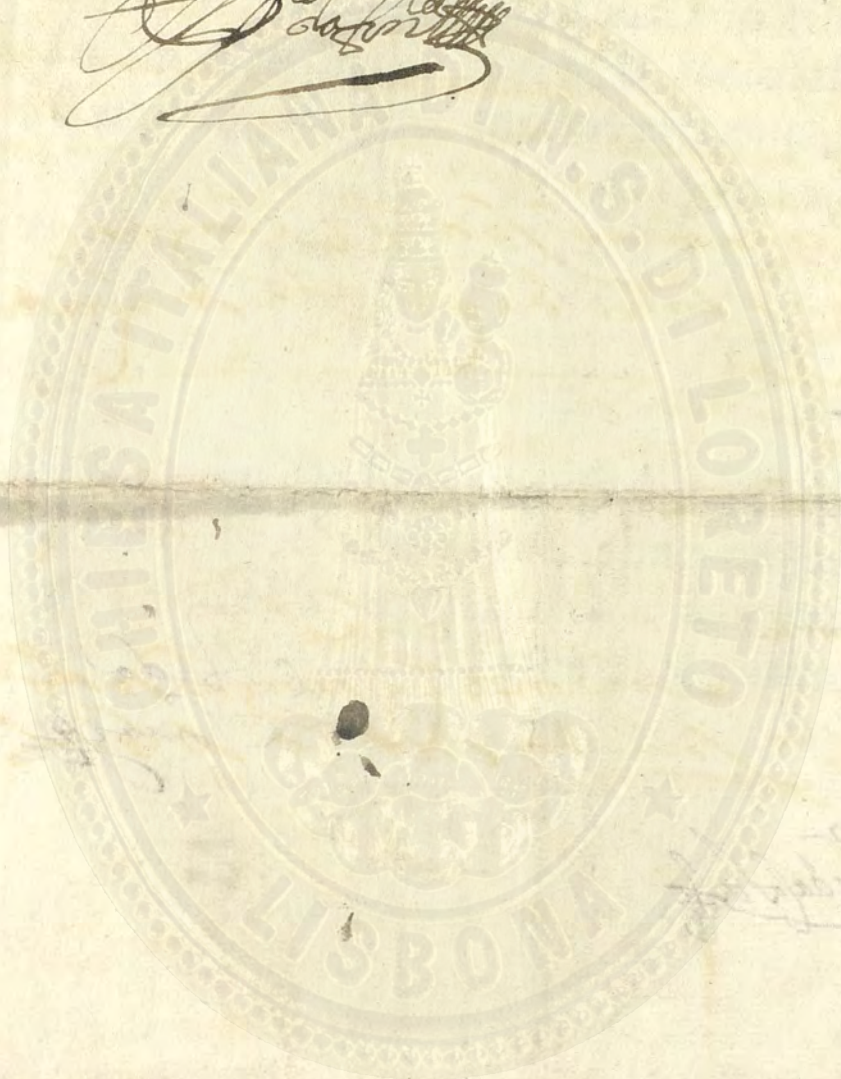
Hada
Lomarte

Hada
Lomarte



Esta folha nas cordas por todos os lados
e dille as folhas nas linguas sem culpa
algua como consta dos seus afins e aos
trinta e tres de julho de 67 Sanno de quarda
La Bellard e Felicia tua e Pedor das folhas

Deo



[Faint, illegible handwritten text and scribbles at the bottom of the page.]

FR.

Provisão de Almi. da Misericórdia
theologia Pregador de sol. qual f. p. de 6 de 180

Folha Cor.
11 de de
uma l. em
do Loure

Provisor, & Vigairo gèral no espirital, & temporal
nesta Cidade, & Arcebispado de Lisboa, pello Illustri-
ssimo, & Reverendissimo senhor D. Antonio de Men-
doça por merce de Deos, & da S. Sê Apostolica Metro-
politano Arcebispo de Lisboa, Semilher da Cortina
de S. Alteza, & do Conselho de Estado &c. Pello pre-
sente Mando aos Escrivaens desta Corte, & auditorio
Ecclesiastico, Camera, & Visitaçam, que costumaõ di-
zer às folhas, digam nesta, todas, & quaesquer culpas,
querelas, & denunciaçoês porque â justiça esteja obri-
gado

o Sr. Manoel Joares (Cirurgão)
Missa de ad. intor de N. S. da do Loure
de ob. f. d. d.

para com sua fé-lhe deferirem ás Ordens *de João*

que pretende. Dada em Lisboa sob meu final
fômente, aos *11* dias do mez de *Agosto* de mil &
seis centos & setenta e *dois*

quinta-feira *de 1800*
João

Nada
Ferreira

Nada
Hawley

Nada
Ferreira

Nada
Dart

Nada
Ferreira

Nada
Ferreira

Nada
Ferreira

Nada
Ferreira

Nada
Ferreira

Nada
Ferreira

Nada na
Ferreira

1671

O La Follado P. m. L. Barry uoy Fozzida
 que todoy ay Precias que dizem ay Follado
 uoy Limpas sem Secuar fuzza a Guerra
 e m. f. de que grassy a prezem de ay prin
 t. e de dia e do m. de Agosto de
 m. 1671 foy senten da
 e hum Annos guarda da P. m. l. ay
 Fozzida ay Follado de L. e.

F. m. l.
 m. l. Fozzida de P. m. l.
 F. m. l.



F. m. l.
 F. m. l.

F. m. l.

Entre parres de luma como Antioch Manoel
 Pereira e Terigo in minoribus assistente
 na fúria Romana, e lico da outra o Padre
 Manoel Lopez da Silva morador na
 cidade de ... por seu procurado
 ... causas seg finalmente
 sentenciada pelo Reverendo Doutor
 Francisco de Aldeirada Costa de Coimbra
 e da Relação de S. Paulo de Validade
 e Vigario geral della e seu chancelario
 como juiz. Apertorio. e lico da ditta
 sentença que lita a fúria e lico da luma
 lico em diante e o seguinte

Gravi homine Inocato.

Visto e visto Antioch Bulla de proquimento
 e collação de luma Beneficio Simple de
 Parochia Igreja de S. Mateus da
 cidade e auida e impedida de S. Mateus.
 Padre Innocencio Undecimo no pto lico
 e ora na Igreja de S. Mateus Presidente e
 favor de Manoel Pereira e Terigo in
 minoribus assistente na fúria Roma
 na justificacao das lico lico da
 mesma, papéis e documentos juntos.
 e lico lico por parte do impetrante e
 fazer verdadeira narrativa a sua san
 tidade e iustificac lico o beneficio de
 que lico lico reservado a Santa lico
 lico lico por lico no lico de lico
 de anno de lico lico lico lico

320

E quanto nos longua memo o Padre
 Luis de Silva Pinheiro ultimo e immediato
 confidante que delle seys. e seis o fim justificar
 ser Beneficio impetado e que nao tem
 cura de almas e render quarenta e duas
 de ouro de camera. e vir collado de Roma
 por sua sanctidade. e a sua Bulla vir
 ab in forma gasta. de nos em que de nos
 e de necessario fazer maior justificaçao.
 Nosso se estar intraso no dito Beneficio
 o impetado o Padre Manoel Soares
 da Silva duvidado de sua Resuimen
 do que nelle se o eminentissimo
 senhor Marcello Durazo sendo Nuncio
 nestes Reinos com o pretexto de nao vender
 mais de vinte e quatro ducados de ouro
 de camera computando os fructos e sey
 e interestes e ainda aquelles que se venhem
 por reos de servico pessoal. Nosso se
 que sendo adito impetado eitado por
 meu mandado como juiz Apostolico. e
 euter que seu dada Bulla. e fazendo
 seu Procurador a causa. e mandando
 que exhibe o ditto porque e de de
 posse do Beneficio referado a sua
 sanctidade. e que justifique como nos pa
 sua seu rendimento dos vinte e quatro
 ducados de ouro de camera. e que e a
 necessario para legitimar sua posse. e ser
 legitimo e contradito a impetado e sey

*

Das Bullas Apostolicas, alle impetrado
Exhibio otitudo, mat nao quite, fuer adito
jurisdictione. O que dudo visto, e o mais de
Luzes, dispoziçao de di reito no presente caso
e hereditate Apostolica mihi Comissas, de que
nesta parte uso, julgo ao impetrado, por in-
dusse no Beneficio de Lentenda, e declaro
ao impetrante por verdadeiro Beneficiado
e mando ser o mesmo Mandado de imittendo
in possessionem visto estar provido, e collado
por sua sanctidade, e quem somente per-
denca o provimento do Beneficio por
estar assi reservado por Vagar no Mex
de Graça, que se da sua reserva, e ter viavel
petrante justificado a sua graça. E outrosi
visto como o impetrado estava provido
pello Eminentissimo Sr. Marcello Du
raso, como Nuncio Com poderes de Legado
a latere, e suas facultades se não essen-
deram a mais que pera prover Beneficio
reservados que não excede de o valor
de vinte e quatro ducados de ouro da la-
mera, computando todos os frutos ainda
o que se llessem por rasos de Serviço,
peha L. como conto de todos os Doutores
parochios Modernos, e ainda do mesmo
dito, que o impetrado a presente, e
constar da mesma nota, que o dito
Beneficio excede de muito o dito valor
dos vinte e quatro ducados de ouro de

[Handwritten signature]

De favora ainda l'orador e' de' p' pessoa
 por p'prio que se' o' humo' contar que quasi
 de' seu valor de' brado de' dos Indul' e
 dos Indul' p' p'prio e' humo'. E' p' m' ser eui
 dente mente facta a narrativa que o' m'
 p'brado fez ao' Sr' Humo'. Nem o' b'itar
 a' p' m' b' p' q' que fez perante o' Inquerador
 da' p' g'ria' porque allem de' ser noto' uo'
 mente facta conforme ao' que dizem todos
 o' d' Dou' e' q' da' materia' facta uo'
 ma' d' b' p' m' p' g'ria' na' o' p' p' p' b' uo'
 a' l' g'uma' ma' q' p' p' o' m' Indul' p' m' g'
 Humo' fundarem e' uo' d' e' n' a' o'. E' m' p'
 d' rando de' p' o' a' l' g'uma' o' Benef'cio
 de' sua' p' m' b' d' e' a' b' p' m' p' g'ria' e' p'
 d' e' n' a' o' de' m' em' l' o' n' f' i' d' e' r' a' c' i' o' p' a' l' g'uma' d'
 deve' outra' vez o' m' p' b' r' a' d' o' j' u' r' i' f' i' c' a' r'
 l' o' m' c' i' t' a' c' i' o' d' a' p' a' r' t' e' p' e' r' a' n' t' e' o' j' u' r' i' s'
 A' p' o' s' t' o' l' i' c' o' D' e' c' r' e' t' o' o' v' a' l' o' r' q' u' e' d' e' f' u' n' d' a'
 m' e' n' t' a' d' a' s' u' a' g' r' a' c' i' a' n' e' m' o' u' t' r' o' p' m' o' b' i' t' a' r'
 a' p' o' s' t' e' q' u' e' a' l' l' e' g' a' u' i' d' o' c' o' m' o' p' e' l' l' a' r'
 r' e' g' r' a' t' d' a' C' a' n' c' e' l' l' a' r' i' a' A' p' o' s' t' o' l' i' c' a' e'
 i' n' t' i' t' a' e' a' n' u' l' l' a' d' a' a' p' o' s' t' e' q' u' e' a' l' g' u' e' m'
 d' i' u' e' r' d' e' B' e' n' e' f' i' c' i' o' r' e' s' e' r' v' a' d' o' a' s' u' a'
 p' a' m' b' i' d' a' d' e' n' o' s' e' n' d' o' p' r' o' u' i' d' o' p' o' r' B' a' l' l' o' s'
 d' e' S' a' n' c' t' i' s' s' i' m' o' P' a' d' r' e'. E' c' o' n' f' o' r' m' e' a' s' t' r' o'
 m' e' g' n' a' t' r' e' g' r' a' t' o' d' e' d' i' c' t' i' n' a' d' e' t' o' d' o' s' d' e'
 D' e' u' s' e' p' a' r' a' b' a' t' p' o' s' t' e' p' o' r' s' e' r' i' n' f' e' c' t' a' d' i' s'.
 V' i' t' a' d' e' d' e' n' o' n' d' e' m' e' f' f' e' i' t' o' e' l' l' e' n' o' s' c' o' m' p' e'
 d' e' m' e' o' s' r' e' m' e' d' i' a' s' p' o' s' t' e' r' i' o' r' e' s' n' a' m' d' e'

+

Si finto a algum d'outro Corado conferido
por quem poder d'outro de tal maneira que
ao novo se pr.^a face valido seja; e confor
me ar. de outo da fagrada Rotta que na
materia da não se chama d'outro Corado
bastante e suficiente para impedir a
Exceção das Bullas de fua Santidade
e dos d'outro d'outros contradicções a d'outro
providos pellos d'outros d'outros
e d'outros sem juntamente julgho
sem como Beneficiis não Excedem
a facultades e indultos dos d'outros
d'outros. Sem fua mente o d'outro as
impetrante a fagrada Cancellaria de fua
de fua de annali possessione n'outro
primeira parte. In que se dispoem que im
petrando a algum Beneficio que
Exceção por d'outro possuido por mais de
um anno de d'outro impetrante, nar nar a fua
fanchidade a fua Pope; e nome e fua
de possuido; por quanto a fua regra de
annali conforme a l'um un' fua. e p' n'outro
d'outros d'outros não annulla a fua, i' fua
fua; mas somente a fua nulla parte
o p'ponente; e como o impetrado parte
que restar d'outro o p'ponente da d'outro rega
n'outro fua d'outro parte, nelle e por nar
d'outro fua fua fua fua a fua d'outro
fua fua; allende que na Bulla
de d'outro d'outro sem in fua a d'outro

+

Non obstantibus quibuscumque conditionibus
Appellationis in contrarium, pella qualis con
ferme ad una decessum da Hosta se entende
derogada a dita regra de amali quanto
adtra sua primeira parte. E supposto que
conforme a melhor opinio dos Doutores
pella dita Hosta non obstantibus
senap utendum derogadas as regras da
Cancellaria esta Doutrina se limita quan
do ad dita regra de amali nesta sua pri
meira parte visto como causa ordinaria
e factas de pefareum nella or summa
Pontificis conforme de h. fiam. e de doutores
praticos curias. E sendo fim condemnno
ao Impetrado nos feitos que colheo do
dito Beneficio desde o morte do ultimo
posuider legaque a curias. E deo de
a Rey de Espanha de seip cento e seipenta e
seis. « Francisco Madeira da Costa. »

E sendo de futeo lista ao Procurador do
dito Rego appella da dita sentença ad
fautem sedem seu ad eius legatum in hoc
Regno pedindo recibimento de sua appella
cao com os Appellatos Reverenciais in forma
juris, a qual appellacao deu a dito
Reverendissimo Appellato e de po
dro seguinte.

Das Precebas a Appellacao por nos
ser de receber visto ser interposta em
juizo executivo. E aja os autos por revista
orig. E deo de futeo de seip cento e seipenta e
seis.

[Handwritten signature]

+

Ex parte de João de Adair, segundo que
 deudo isto se constitui a dita sentença e
 de pauto de appellação a qual em sido
 a por todo mere pauto com o teor de qual
 pauto se apresenta bem em verdade. Saente
 sej com o proprio officio de justiça
 a banco atinado. E aliorrobrej de meix
 dinaj publico. E ora quahodexo
 meij de majidant. E ligent, E jentor
 se de am q.

Em sejo de lerd.
 Joao Baptista de lerd.



Commisario de lerd.
 Joao Baptista de lerd.

Monte de Nova Friburgo cento,

cento	130
cento	36
	<u>166</u>

Conta
 [Signature]

Recursos

Das Dapitadas Jarualto Notario,
Apertivo dos approuados na forma do sa
grado Conclio Tridentino pelo Ordinario
de Validade, e Arcebispadado Lusitano.
Certifico e faço feo que eu meo peden
saõ cumo Anter em que ao presente se criou
Entre partes d'eluma como Anter ma
noel Pereira e terigo in minoribus a fidei
de natura Romana por seu Procurador,
e Reo da causa o Padre Manuel Jo
ares da Silva morador na cidade de
Lisboa sobre um Beneficio simples
da Igreja Parochial de São Mamede
de Validade, que lhe deu per obitum de
seu pai da Silva Pinheiro, em que o Anter
foi precedido por Bullas e portos de
seu Sanctidade o Papa Innocencio
Undecimo no seu fim era em a Igreja de
São Pedro Presidente, e do mesmo Beneficio
ella o Reo de posse. E nos dias aucto
a folhas vinte e oito de Maio de 1717 em
Lisboa com que Reo e Procurador do
Reo cujo Reo do Leguinte of.

Embarcos.

Comprovaõ da nullidade d'eluo direito,
de sus peccas e appellaões que o Reo deu
intra pecto do Reverendo Sr. Juiz Executor
do respectivo denão e in de feo e meo
ser nulla subrepticia e obrepticia e de

Nonnulli effectus a Impetrato que o Impetrant
 de Jure deo Beneficis delle Reo e a Bulla
 que offerre e porrellas tenas d'aver fover
 obca o Iguria. Con isto mendi boatar se
 dd'aprigos de justifiçação comque o Titulo
 dem vndo antes pesa se de e tarar dudo
 per nullo. Dix o Reo na d'elhor l'idade
 d'zeito. Et Selumpoir.

Provara que alle Reo sej legitimamente
 de provido em o seu Beneficio da Igreja
 de S. Jo. Namade no principio de punto
 de seij cento e reg'enta e quatro pellos Sr
 Nuncio Marcello Durazo o qual tinha
 facultade essa em posse de prover
 Beneficios de tanto e maior rendimento
 que o da contenda e esta facultade e
 posse tem de los e Jendices d'umioy
 de seij Rejos em que concorre o poder
 de legados a latere, o qual e S. Antonio.
 Provara que o Sr. Nuncio que de
 presente se perder a mesma facultade
 de Epope proveo em Beneficio na
 Igreja de S. Jo. de S. Jaco de S. Jaco de S. Jaco
 qual e de tanto e maior rendimento que
 o Beneficio delle em bargante da Igreja
 de S. Jo. Namade e se o d'elhor Sr. pro
 rimento do Beneficio offerido em
 o Padre Martinho pellos d'abilla de
 Monte mor, o qual e de tanto e maior rendimento

+

Sanctificadalle oque nas fora se d'esse
Sr. Hunio nos d'averas poder e posse para
o procer. E de mais m. _____
Provara que p' de queo d'illo Sr. Hunio
Marcello Durazo nas d'ora poder e
posse para procer a elle em bargante n'ey
de Beneficio (oque Jonega) nem por
isto d'ira e feito a graa da impetra que
suas Sanctidade fez delle a embarga
do per Ter de b'rag'ia. E de b'rag'ia em
veras de o que mo na impetra narra fact
co e callar a verdade. De modo que se ha
Sanctidade d'ira noticia por verdadeiro
narra e nos f'ira a dita graa, ou se
a f'ira fosse com maior difficul'dade por
Provara que o impetrante e de b'rago
He b'ra delle em bargante muito tempo
velto e indo nos narra o impetrante
a sua Sanctidade. E se o narra e seu
duida b'rao f'ira a dita graa por
nos ser verissimo e quiete. E tanto Padre
d'ira esse Beneficio a um f'risto de
Vro de san' concedido procedente para
e dar a um meo f'risto novo. L'item
dito.

Provara que o impetrante, como se da
Bulla nos narra a Sanctissimo Padre
que alle em bargante e daa peduido
nesse Beneficio pello Sr. Hunio Marcello

3
L

Durado legado a l'aterra de sua familia
 e tanto mais se narra que o Provedor
 Estava feito na p'p'ria della em bargante cura
 maior da Igreja de Lourenço subjecta im-
 mediatamente a sede Apostolica em cuio ser-
 uicio esta alle em bargante por estar curando
 a H'caas Italiana, neq' qual sermos a ta-
 muito Lara a subrepto, e Lenos pel
 fume que o Sanctissimo Padre. q'ue se
 confere o Beneficio a em bargado,
 dizendo a elle em bargante estando,
 prouido pelo H'caas de go por hum H'caas
 da sede Apostolica. e outro sim
 Provara que no tempo que o em bargado,
 im patrou este Beneficio ordava alle em
 bargante por uider pacifico delle Eido,
 no narra o impetrante nar. femente
 disse que o Beneficio ordava a bago o que
 senas pede verificar estando alle em
 bargante por uider ainda que a tra
 posse fora lo p'p'rio de facto. com que
 se conuente. faver o impetrante nar.
 nos facta. Esperada causa de agia
 ca' nulla. e tambem por que.
 Provara que o em bargado dem' p'p'rio
 em Beneficio em a Igreja de Nossa Se-
 nhora do Bispo na Villa de Monte nos
 onus. Enas narra a tra sanctidade
 quando impetrou o Beneficio da l'ouenda

Contada que se adira e p[ro]prio a quella
 Beneficio e por falta de declarac[ao]
 se ja graa da impetra nulla e denuncian
 e feito conforme mui[ltos] lugares de di
 zeto mui[ltos] l[oc]os e expressos nella materia
 e final[mente] " " "

Provara que no tempo que o embargado
 impetrau o Beneficio de que se trata
 estava elle em bargante de posse pacifica
 do Regno e auctoridade de diez annos e de
 dez nos segundos a regra de anahi posse
 one pera a graa da impetra ser valida
 ouia o impetrante de declarar a sua
 fidedignidade o nome e allidade de elle
 em bargante o tempo que tinha de posse
 e quem fiera o prociumento e especifica
 causa de que se concorre na posse
 em bargante directo a algum beneficio
 e como tudo creffendo naq[ue] se de
 clarado bello embargado, se ja graa
 da impetra nulla e denuncian e feito
 conforme a dita regra de anahi posse
 toa que o l[oc]o jurisdiccio[n]al ha de esse
 e se guar, e que elle em bargante requere
 re indubitavelmente e declara que se
 usar de d[omi]nio do direito que l[he] da regra
 l[oc]os concede e fereendo por ambos a
 d[omi]nio della " " "

Se de recibimento e cumprimento de jurisco
 em d[omi]nio no m[er]ito m[er]ito de d[omi]nio

[Handwritten signature]

Conclusão. E procede por doo necessario. //
 Sendo conidutos os autos ao Reverendo
 Legado geral e juiz Apostolico, nelle se
 fez barquarata de vto pronunciau o dely
 pado de heor seguinte. //

Deff.

Autos de differença des Embargos Exiba
 o Embargante em termo de des dizeo ditado
 porque se meteu de posse do Beneficio de que
 se trata sendo referuado a sua Santidade
 Edento do mesmo termo judi fque citada
 a parte como edito Beneficio na d
 sede de Vitor delinte Equato duca do
 ouzo de lamera: visto como con forme
 as Decisões da Sagrada Rotta em pro-
 prios termos na pade o prouido pello Illuy
 drissimo Sr Nuncio Sr Legitimo contra
 ditor aimpedira exucapda Bullas e
 de heor sem primeiro in continenti iudici
 car perante o juiz Apostolico executor
 que o Beneficio da lousenda na expedie
 o dito valor de vinte Equato duca do
 de ouzo de lamera. E que no dito seu
 prociumento interuierp os requisitos ne-
 cessarios para entrada em ar fca dade
 dos Illuy rissimos Nuncios. E Deus fido
 del: Eateo fim visto como con forme
 a communifima doutrina de heor

4

E praesens Beneficialitas, para o possuidor
 de Beneficio principalmente reservado,
 poder ser legítimo contraditor, e não se dirá que
 o possuidor por sua Santidade, não se fia
 medido de posse em virtude de suas Bu-
 lhas, deve primeiro em continer, e manter
 ditos válidos, e conferido por quem poder
 dentro para o conceder. E que o ditos
 não se fia alicio ou nullidade, a menos
 a prima face apparenti, principalmen-
 te quando as excepções requerem alhoora
 indagação e sedução de juris em juizo
 dinario e não executivo. E ora de se fete
 de março seiscientos e setenta e sete // da
 deira //

Do qual se despaulo sendo dado vida ao
 Procurador de His Beionos antes a fite
 q parenta e uma indante, com oute
 embargo requerendo nelle deacia e
 juiz Appo de his antes de pagar aueante, e fe-
 rir se a se seus embargos de subrepcas
 e obrepcas e nullidade, a o rquais o dito
 Procurador foi Juiz Appo de his de fite
 com o despaulo fite q parenta e fite do,
 deor Leguiste.

Deyo

E em embargo des embargos q se ao re-
 cebo cumprate em do do o despaulo em
 bargado visto como de me fite de fite



Lito que o Embargante Ex Libris Comda naq
 dem o Illustrissimo Sr. D. Junio mais poder
 que para proaver Beneficios de vinte e
 quatro ducados de ouro de lamera naq
 quaij termos outras ardisseis da Real
 e Doutinados Douceis, que pellos dize
 que para os Livros pellos Illustriss
 mos D. Junios poderem ser legitimados contra
 ditores a impedir as Bullas Apostolicas
 de uem primeiro justificar naq Excede
 o Beneficio de Valor dos vinte e quatro
 Ducados de ouro de lamera, nem uel
 bantar a posse por ser infecta pellos regas
 da Lancallaria, nem ser reputar verdadeira
 posse, nem uel competir de remedios posse
 forios, em quanto naq for corada com asse
 ducada justifficacaõ para agraõ bantada
 cillar o Embargante ao Procurador do
 Embargado que dem nesto acidade. Euca
 deij de H. de seij cento e seijenta
 e seijete. Madeira.

Euando uita dos autos o Procurador
 do Sr. D. Junio uelley cou luma Appellacaõ
 por Excripto do Sr. D. Leguinte.

Appellam
 Appell.

La Lus o direito de nullidade e com profer
 de denaq ser lito ante o Reverendo Sr. D. Vigario
 geraõ do juiz Appell. Lico.

3

+

Nestalaução com fôrta e embargo ant
 o Padre D. Francisco de S. Paulo de S. Paulo se fôrta
 muito agravado da Jansenia e do pro
 ximo. pelo que Appella da mesma
 ad fânctam sedem, seu ad eius legatum
 in Eccl. Regna. E pede rubricado de fôrta
 Appellatão com os Appellatos Reverendiss.
 in fôrta Juxta. Exgerar instrução della
 e fôrta a Bulla de Proximo do
 Presencio de que se trata. E ppe que
 delle se rememado.

Com aqua Appellatão e indo de fôrta
 concluzos a Reverendiss. fôrta Juxta e ge
 ra fôrta Appellatão a fôrta Jansenia
 e qvato no d'elles e fôrta pronuncia de
 paele do fôrta seguinte.

Depp.

Não recebe a appellatão p' nas fôrta
 recitar. Fôrta os autos p' fôrta fôrta
 e fôrta de fôrta de fôrta fôrta
 da fôrta "Madeira" a qvato fôrta
 e fôrta de fôrta fôrta fôrta
 Uo fôrta fôrta fôrta fôrta
 fôrta com os fôrta de fôrta fôrta
 Emergendo em d'elles e p' fôrta
 fôrta com os qvato e fôrta de fôrta
 no fôrta fôrta fôrta fôrta fôrta
 e fôrta em fôrta fôrta fôrta fôrta

160

Com esta sem levar conta que duvida se
 da lra sej mandada pagar pelo que
 sendo f. de los Banifco Madeira da lra
 da Nigario gera f. de los. A ce bupado
 de lura. E y m. f. de los de la lra
 de que se trata em publica Audiencia
 que ar parer f. de los a reguimento
 do Procurador do Reo de vinte e tres
 do corrente mes de Abril. La Excey.
 La lra de m. de los publico de los
 de que ufo. lura f. de los de los
 vinte e tres dias do mes de Abril de
 mil e setecientos e cinco e f. de los
 anno de 1705

In. de los de los de los
 In. de los de los de los



de los de los de los
 de los de los de los

de los de los de los 200
 de los de los de los 36
 de los de los de los